



17/11  
então  
Dms  
Hao  
8  
27

**Regulamento de Funcionamento**  
**do**  
**Conselho de Coordenação da**  
**Avaliação**  
**- SIADAP -**

## Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -

11  
15  
então  
para  
Hap  
8

### ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:** Estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, na sua redação atual;
- **Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro:** Adapta os serviços da Administração Autárquica ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- **Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro:** Procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
- **Portaria n.º 236/2024, de 27 de setembro:** Regulamenta as competências comportamentais de natureza transversal dos trabalhadores integrados em carreiras com os graus de complexidade funcional 1, 2 e 3 e das competências específicas dos titulares dos cargos de direção intermédia.

### PREÂMBULO

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/9, tem como principal objetivo o reconhecimento do mérito e a distinção do desempenho com base nos resultados obtidos, em ordem à promoção de uma cultura de excelência e de qualidade.

Prevê o artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a existência de um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos, designado por Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado apenas por (CCA).

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, o Presidente da Câmara Municipal, assegura a elaboração do regulamento de funcionamento do CCA. Nesta conformidade, visando definir a composição, as competências e o seu funcionamento, foi aprovado o presente regulamento do CCA, do Município de Sátão na reunião de 18/09/2025.



# Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -

171  
B

115

então  
Hans  
Hans  
Sofia

## Índice

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I .....                                                                 | 5  |
| Artigo 1º - Objeto e Lei habilitante .....                                       | 5  |
| Artigo 2º - Âmbito de aplicação .....                                            | 5  |
| Artigo 3º - Composição .....                                                     | 6  |
| Artigo 4º - Criação, composição e competências da secção autónoma .....          | 6  |
| Artigo 5º - CCA restrito .....                                                   | 7  |
| Artigo 6º - Duração .....                                                        | 7  |
| CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES .....                                       | 7  |
| Artigo 7º - Competências do CCA .....                                            | 7  |
| Artigo 8º - Competências do presidente do CCA .....                              | 8  |
| Artigo 9º - Deveres dos membros do CCA .....                                     | 9  |
| Artigo 10º - Competências dos membros do CCA .....                               | 9  |
| Artigo 11º - Funções do secretariado .....                                       | 9  |
| Artigo 12º - Suplência .....                                                     | 9  |
| CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO .....                                               | 10 |
| Artigo 13º - Convocatórias .....                                                 | 10 |
| Artigo 14º - Reuniões e atividade do CCA .....                                   | 10 |
| Artigo 15º - Quórum .....                                                        | 11 |
| Artigo 16º - Faltas .....                                                        | 11 |
| Artigo 17º - Ordem do dia .....                                                  | 11 |
| Artigo 18º - Deliberações e votações .....                                       | 12 |
| Artigo 19º - Voto de vencido .....                                               | 12 |
| Artigo 20º - Impedimentos .....                                                  | 12 |
| Artigo 21º - Pedido de elementos e esclarecimentos .....                         | 13 |
| Artigo 22º - Atas .....                                                          | 13 |
| CAPÍTULO IV - ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO .....       | 13 |
| Artigo 23º - Unidades orgânicas (SIADAP 1) .....                                 | 14 |
| Artigo 24º - Distinção do mérito .....                                           | 15 |
| Artigo 25º - Estabelecimento de Objetivos (SIADAP 2 e 3) .....                   | 15 |
| Artigo 26º - Revisão de objetivos e requisitos funcionais para a avaliação ..... | 16 |
| Artigo 27º - Competências .....                                                  | 17 |
| Artigo 28º - Avaliação dos trabalhadores .....                                   | 17 |
| Artigo 29º - Agrupamento das diferentes carreiras .....                          | 18 |
| Artigo 30º - Harmonização das avaliações .....                                   | 18 |
| Artigo 31º - Fundamentação das avaliações .....                                  | 19 |
| Artigo 32º - Harmonização das avaliações de desempenho de Muito Bom e Bom .....  | 19 |
| Artigo 33º - Harmonização das avaliações de desempenho excelente .....           | 20 |
| Artigo 34º - Validação das propostas de desempenho inadequado .....              | 20 |
| Artigo 35º - Critérios de desempate .....                                        | 21 |
| Artigo 36º - Critérios de descida de classificação .....                         | 21 |
| Artigo 37º - Avaliação de contratados .....                                      | 21 |
| CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                            | 22 |
| Artigo 38º - Auditorias Internas aos Objetivos .....                             | 22 |
| Artigo 39º - Dever de Sigilo .....                                               | 22 |
| Artigo 40º - Publicidade .....                                                   | 23 |
| Artigo 41º - Reclamações .....                                                   | 23 |
| Artigo 42º - Casos omissos .....                                                 | 23 |
| Artigo 43º - Reavaliação e alteração do regulamento .....                        | 23 |
| Artigo 44º - Entrada em vigor .....                                              | 23 |

# **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

177  
27  
17  
então  
não  
Hes  
pm

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO, LEI HABILITANTE E COMPOSIÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e Lei habilitante**

O presente regulamento tem como objeto adaptar as funcionalidades do Conselho de Coordenação de Avaliação, doravante designado por CCA, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro que procedeu à quarta alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, doravante designado por SIADAP, em conjugação com o estipulado no n.º 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, que procedeu a adaptação do SIADAP às autarquias locais.

Assim, nos artigos seguintes, são estabelecidas diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP, prevendo-se igualmente a forma de funcionamento do CCA além de outras disposições que auxiliem na efetiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas desta Câmara Municipal.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. A aplicação do presente regulamento abrange todos os trabalhadores e dirigentes de nível intermédio da Câmara Municipal, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, desde que detenham contacto funcional com o respetivo avaliador de pelo menos seis meses, sem prejuízo das especificidades previstas no artigo n.º 42 da Lei 66-B/2007 de 27 de dezembro, na sua atual redação.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento, os prestadores de serviços, bolseiros, estagiários, trabalhadores dos programas ocupacionais e/ou situações legalmente equiparáveis.

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. O CCA é o órgão de consulta e orientação sobre o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores, o qual funciona na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.
2. Nesta Câmara Municipal o CCA previsto no artigo n.º 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de setembro, será constituído pelos titulares dos seguintes cargos:
  - Presidente da Câmara, que presidirá;
  - Todos os Vereadores a tempo inteiro, desde que tenham pelouros atribuídos.
  - O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, por inerência.
  - Três dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara, através de Despacho.
3. A composição do CCA só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.
4. A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.
5. O CCA dispõe de um secretário nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que coadjuvará e elaborará as atas das reuniões, podendo a designação incidir no dirigente responsável pelo serviço de recursos humanos ou em trabalhador alheio ao CCA, nomeadamente do setor de recursos humanos.

### **Artigo 4º**

#### **Criação, composição e competências da secção autónoma**

1. Para operacionalização do CCA é criada uma Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente em exercício de funções no agrupamento de escolas do concelho.
2. Esta Secção está incumbida de exercer as competências referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo n.º 58º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, no que diz respeito ao pessoal referido no número anterior.
3. A composição desta Secção consta de Despacho do Presidente da Câmara.
4. Esta Secção procederá com as devidas adaptações nos termos estipulados para o funcionamento do CCA e reunirá antes da reunião de harmonização das avaliações do CCA, e sempre que tal se mostrar necessário, procedendo-se conforme referido no artigo n.º 13.º deste Regulamento.
5. A Secção autónoma dispõe de um secretário designado pelo seu Presidente, que exercerá as funções previstas no artigo n.º 11.º do presente regulamento.



## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 5º**

#### **CCA restrito**

1. Para operacionalização do disposto no n.º 7 do artigo n.º 21º do Decreto Regulamentar 18/2009, isto é, apreciação das questões relacionadas com a avaliação de desempenho do pessoal dirigente, o CCA restrito será constituído pelo Presidente da Câmara, ou vereador em quem ele delegar, pelos vereadores que integrem o Conselho e, no caso desta autarquia, ainda pelo dirigente do serviço de recursos humanos que apenas exercerá competências ao nível de secretariado.
2. Quando a apreciação das questões relacionadas com a avaliação de desempenho incidir sobre o dirigente mencionado no ponto anterior, o mesmo não deverá estar presente, devendo no momento posterior anotar as conclusões para efeitos de ata.
3. Esta composição pode ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

### **Artigo 6º**

#### **Duração**

O mandato do CCA tem início em 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos se não houver alterações na sua composição.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**

### **Artigo 7º**

#### **Competências do CCA**

1. Nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, ao CCA compete:
  - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3 tendo em conta os documentos que integram o ciclo de gestão a que se alude no artigo n.º 5.º do Decreto Regulamentar.
  - b) Estabelecer orientações gerais no âmbito da fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida, em especial para caracterização da superação de objetivos;
  - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências para avaliação, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.

**Regulamento de Funcionamento do  
Conselho de Coordenação da Avaliação  
- SIADAP -**

d) Garantir o rigor e a diferenciação do desempenho, validando as avaliações de desempenho **Muito Bom, Bom** e desempenho de **Inadequado** e proceder ao reconhecimento do desempenho **Excelente**;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;

g) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);

h) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de Muito Bom, Bom ou Inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo n.º 50.º da Lei n.º 66 B/2007, de 28 de setembro, na sua atual redação;

i) Estabelecer os critérios de ponderação curricular previsto no artigo n.º 43º da Lei n.º 66/B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

j) Decidir sobre a realização de avaliação dos trabalhadores que não tiveram contacto direto com o avaliador de pelo menos seis meses;

k) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe estão cometidas.

**Artigo 8º**

**Competências do presidente do CCA**

1. Ao **Presidente do CCA** compete, nomeadamente:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir as reuniões do CCA;
- c) Assegurar o cumprimento da lei e das deliberações tomadas pelo CCA;
- d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- e) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião do CCA, coadjuvado pelo secretário;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
- g) Proceder à homologação das avaliações, salvo se tiver delegado a competência;
- h) Decidir no prazo de 10 dias as reclamações dos avaliados;
- i) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei e por este regulamento.

## Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -

### Artigo 9º

#### Deveres dos membros do CCA

1. Os **membros do CCA devem**, nomeadamente:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada no presente regulamento;
- e) Justificar perante o seu Presidente, previamente à realização das reuniões ou até à reunião

seguinte, as respetivas faltas de comparência.

### Artigo 10º

#### Competências dos membros do CCA

1. Aos **membros do CCA compete**, nomeadamente:

- a) Apresentar propostas e sugestões no âmbito da competência do CCA;
- b) Propor alterações ao presente Regulamento;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do CCA.

### Artigo 11º

#### Funções do secretariado

1. Ao **secretariado do CCA compete**, nomeadamente as seguintes funções:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e o arquivo do CCA;
- c) Ser o fiel depositário do arquivo das atas do CCA;
- d) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- e) Elaborar as respetivas atas.

### Artigo 12º

#### Suplência

1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, as competências que lhe estão cometidas neste Regulamento, são exercidas pelo Vice-Presidente da Autarquia;
2. Em caso de ausência, falta ou impedimento do Secretário, as competências que lhe estão cometidas neste Regulamento, são exercidas pelo membro (cargo de dirigente) com menos tempo de permanência no CCA, e existindo mais do que um nessa situação, pelo membro com menor idade.

**Regulamento de Funcionamento do  
Conselho de Coordenação da Avaliação  
- SIADAP -**

**CAPÍTULO III  
FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13º**

**Convocatórias**

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias devem ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas com indicação da data da reunião, local e ordem de trabalhos.
2. As convocatórias podem ser feitas por correio eletrónico ou outra forma legal admitida.
3. A convocatória engloba a documentação considerada relevante para a apreciação da ordem dos trabalhos.
4. Qualquer alteração da data, hora ou local da reunião, deve ser comunicada de acordo com o n.º 2. do presente artigo, com a maior brevidade possível a todos os membros do CCA, por forma a garantir o seu conhecimento atempado.

**Artigo 14º**

**Reuniões e atividade do CCA**

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. O CCA reúne ordinariamente para o exercício das competências previstas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, considerando o calendário aprovado para o processo de avaliação, nomeadamente:
  - a) No mês de dezembro para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo n.º 7.º deste Regulamento;
  - b) Entre 15 a 31 de janeiro, principalmente, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos validando as avaliações de desempenho *Muito Bom*, desempenho *Bom* e desempenho *Inadequado* e procedendo ao reconhecimento do desempenho *Excelente*, para:
    - b) 1. Validação das propostas de avaliação com a menção de desempenho *Excelente*, *Muito Bom*, *Bom* e *Inadequado*;
    - b) 2. Estabelecer, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo avaliador, a proposta final da avaliação, que será transmitida ao avaliador para que este de imediato dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação.



## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

3. Em março para verificação do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, sinalizando os casos de incumprimento e determinar a afixação dos referidos parâmetros no prazo máximo de 10 dias.

4. O CCA reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, nomeadamente:

- a) Por iniciativa sua;
- b) Para contratualização dos parâmetros em falta, findo o prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo e considerando o disposto no n.º 2 do artigo n.º 65.º-A da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10/01.
- c) A pedido fundamentado de pelo menos dois terços dos membros do CCA, com indicação expressa da ordem e trabalhos a apreciar;
- d) Nos casos previstos na Lei.

5. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

### **Artigo 15º**

#### **Quórum**

- 1. O CCA só pode deliberar, quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2. Na falta de quórum será marcada nova reunião, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento, sendo efetuada nova convocatória.,
- 3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 16º**

#### **Faltas**

As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente do CCA, e sendo imprevisíveis, devem ser comunicadas logo que possível.

### **Artigo 17º**

#### **Ordem do Dia**

As reuniões obedecem a uma ordem do dia que é fixada na respetiva convocatória.

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 18º**

#### **Deliberações e votações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberações sobre os assuntos.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do CCA e, por fim, o Presidente, salvo determinação legal em sentido contrário ou nas seguintes circunstâncias, mediante deliberação do CCA:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por simples consenso, quando se delibera sobre assuntos de mero expediente.
3. No caso de empate na votação, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do CCA após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
6. Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

### **Artigo 19º**

#### **Voto de Vencido**

Os membros do CCA, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

### **Artigo 20º**

#### **Impedimentos**

1. Os membros do CCA estão impedidos de deliberar sobre a validação das classificações dos seus avaliados e de participar na discussão e votação das reclamações destes, bem como nas situações de impedimento previstas na Lei.
2. Caso um dos membros do CCA seja simultaneamente avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo.

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 21º**

#### **Pedido de elementos e esclarecimentos**

1. O CCA poderá solicitar por escrito aos avaliadores e aos avaliados a sua presença na reunião, bem como os elementos que julgar convenientes para o esclarecimento das questões constantes da ordem do dia.
2. O CCA pode solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios escritos, sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.

### **Artigo 22º**

#### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, e designadamente:
  - a) Data e local da reunião;
  - b) Indicação dos membros presentes e os membros ausentes;
  - c) Ordem de trabalhos;
  - d) Referência a documentos ou relatórios submetidos à reunião;
  - e) Teor das deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações;
  - f) O sentido das declarações dos presentes se o requererem;
  - g) A menção ao facto de a ata ter sido lida e aprovada;
  - h) A assinatura de todos os membros presentes;
  - i) Outros que se considerem relevantes.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após a aprovação por todos os membros presentes.
3. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, e publicitadas na Câmara Municipal e no sítio institucional do Município de Sátão, em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt), separador Recursos Humanos/SIADAP/Conselho Coordenador da Avaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO**

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 23º**

#### **Unidades orgânicas (SIADAP 1)**

1. O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas deste Município, aplica-se a todas as unidades orgânicas que, no início do período em avaliação, sejam chefiadas por pessoal dirigente.
2. Face ao disposto no número anterior, todos os dirigentes em exercício de funções na autarquia, deverão fixar objetivos para a unidade orgânica que chefiam, em conformidade com o disposto no artigo n.º 8º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro.
3. Cada objetivo fixado deve:
  - Ser tangível, mas ambicioso;
  - Ser proporcional aos recursos existentes;
  - Ser mensurável/medível;
  - Ter uma métrica associada;
  - Ser delimitado no tempo;
  - Ser direcionado ao alvo;
  - Estar redigido de forma clara e concisa;
  - Estar em consonância com os objetivos plurianuais e diretrizes superiores.
4. Todas as unidades orgânicas devem fixar, em conformidade com o n.º 1 do citado artigo n.º 8º, pelo menos:
  - Um “Objetivo de eficácia”, entendido como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;
  - Um “Objetivo de eficiência”, enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados;
  - Um «Objetivo de qualidade», traduzido como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores.
5. Em cumprimento da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo, a métrica da meta relativa a cada objetivo deve ter intervalos de prossecução por forma a garantir a adequação do grau de dificuldade do objetivo e a realização da sua posterior avaliação.
6. O relatório que o dirigente da unidade orgânica deve apresentar trimestralmente bem como o Relatório do Desempenho da unidade orgânica, previstos respetivamente nos artigos 9º e 10º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, devem ser elaborados de acordo com modelos aprovados por Despacho do Presidente da Câmara.

**Regulamento de Funcionamento do  
Conselho de Coordenação da Avaliação  
- SIADAP -**

7. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os objetivos mais relevantes fixados para cada unidade orgânica devem ser os três primeiros apresentados no respetivo suporte.

**Artigo 24º**

**Distinção do Mérito**

1. Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, as classificações atribuídas às unidades orgânicas serão presentes em reunião de Câmara para efeitos de ratificação da avaliação, atribuída pelo Presidente da Câmara, e eventual distinção de Excelente.
2. A deliberação sobre a atribuição de Excelente depende de proposta apresentada em reunião de Câmara, pelo Presidente, devendo constar da mesma fundamentação circunstanciada em:
  - a) Evidências acerca da evolução positiva e significativa dos resultados obtidos pela unidade orgânica em comparação com anos anteriores;
  - b) Excelência dos resultados obtidos demonstrada, designadamente, por comparação com os resultados obtidos pelas restantes unidades orgânicas;
  - c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior.
3. Para efeitos da aplicação da percentagem referida no n.º 1 do artigo 12º do citado diploma, serão contabilizadas as unidades orgânicas que tiverem tido formulação de objetivos no início do período de avaliação.

**Artigo 25º**

**Estabelecimento de Objetivos (SIADAP 2 e 3)**

1. Os objetivos são definidos de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e as diretivas definidas pelo CCA.
2. Considerando a especificidade das funções de alguns trabalhadores, que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma determinada finalidade, poderão ser estabelecidos objetivos de responsabilidade partilhada, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei n.º 66-B/2007, na redação atual.
3. Sempre que os objetivos individuais visem avaliar a quantidade de reclamações dos utentes internos ou externos, devem ser avaliados não só em função da quantidade de reclamações escritas que cheguem aos serviços, mas também em função das reclamações verbais que sejam devidamente identificadas, caso em que o avaliador procederá ao registo das mesmas (Ficha de Monitorização).

## Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -

4. A avaliação final quantitativa dos avaliados (dirigentes e trabalhadores) será expressa de forma simples, sem quaisquer arredondamentos, até às milésimas, sendo por isso apresentada com três casas decimais.

### Artigo 26º

#### Revisão de objetivos e requisitos funcionais para a avaliação

1. Os objetivos individuais podem ser revistos sempre que contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo ocorram, devendo nesse caso ser preenchida e assinada por avaliador e avaliado a respetiva ficha de “Reformulação de Objetivos”.
2. Caso falem menos de 6 meses para o termo do período de avaliação, e face à ocorrência dos acontecimentos imprevistos referidos no número anterior, a reformulação só poderá consistir na exclusão de um ou mais objetivos. Têm, no entanto, de ficar em vigor pelo menos 3 objetivos depois daquela exclusão.
3. Caso ocorra uma mudança de posto de trabalho ou de carreira quando falem seis ou mais meses para o final do período de avaliação, adotar-se-á o seguinte procedimento:
  - a) Estabelecimento de novos objetivos e competências para o período em que vigorarão esses objetivos e competências e abandono dos anteriores, cumprindo-se assim o disposto no n.º 1 do artigo 66º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.
  - b) Caso haja lugar a mudança de chefia, será avaliador do avaliado em causa a sua nova chefia direta, sendo também essa chefia que procederá conforme previsto na alínea anterior;
  - c) A classificação final do avaliado reportar-se-á aos objetivos e competências relativas ao posto de trabalho ou carreira que atinja seis ou mais meses no período de avaliação, devendo o avaliador que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação recolher, dos demais, os contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação.
4. Sempre que um novo trabalhador iniciar funções a mais de 6 meses do final do período em avaliação deve o respetivo avaliador estabelecer os Objetivos e Competências a prosseguir pelo mesmo, nesse período, e cumprir o disposto no artigo 66.º da Lei 66-B/2007, na sua atual redação.
5. A tudo o não previsto neste artigo deve aplicar-se o artigo 42º da Lei n.º 66-B/2007, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10/01.



## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 27º**

#### **Competências**

1. Para cada avaliado devem ser estabelecidas competências, de acordo com a respetiva Lista publicada na Portaria n.º 236/2024/1 de 27/09 ao pessoal abrangido pelo SIADAP 3 (trabalhadores) e ao pessoal abrangido pelo SIADAP 2 (dirigentes).
2. O Presidente da Câmara, através de Despacho e ouvido o CCA, estabelece duas competências obrigatórias a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as competências transversais nucleares, constantes na Portaria referida no n.º 1 do presente artigo.
3. Serão avaliados exclusivamente sobre o parâmetro “Competências”, os trabalhadores das carreiras de:
  - a) Assistente Operacional;
  - b) Assistente Técnico, cujas atividades ou tarefas que desenvolvem se caracterizam maioritariamente como rotina, com caráter de permanência, padronizados, previamente determinadas e executivas.
4. O Presidente da Câmara, através de Despacho e ouvido o CCA, estabelece duas competências obrigatórias a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, definidas por grau de complexidade funcional de acordo com o definido na Portaria referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Aos trabalhadores avaliados exclusivamente pelo Parâmetro «Competências», serão definidas obrigatoriamente oito (8) das constantes da citada.
6. Aos trabalhadores avaliados exclusivamente pelo Parâmetro «Competências», pode ser atribuída, a cada uma delas, ponderação diversa que destaque a importância e assegure a diferenciação dos desempenhos.
7. A Avaliação Final resultará da média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

### **Artigo 28º**

#### **Avaliação dos trabalhadores**

1. A avaliação é da competência do superior hierárquico, ou de avaliador designado para o efeito, cabendo ao avaliador exercer todas as atividades e competências previstas na Lei aplicável.
2. A fixação de objetivos, monitorização e revisão dos mesmos, bem como a avaliação final dos trabalhadores, devem levar em consideração as diretrizes emanadas pelo CCA e Despachos produzidos pelo Presidente da Câmara.



## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

3. O CCA definirá as quotas para a diferenciação de desempenho da Sessão Autónoma, referentes aos trabalhadores do Município que desempenhem funções no agrupamento de escolas de Sátão, tendo em consideração a Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho.

### **Artigo 29º**

#### **Agrupamento das diferentes carreiras**

Relativamente ao SIADAP 3, para efeitos da aplicação das percentagens de desempenho Muito Bom, Bom e reconhecimento do desempenho Excelente previstas no artigoº 75º da Lei n.º 66-B/2007, na atual redação dada pela Lei n.º 12/2024 de 10/01, os trabalhadores serão agrupados da seguinte forma:

1. Técnicos Superiores e Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação.
2. Assistentes Técnicos, Pessoal da Carreira de Fiscal Municipal e Técnicos de Sistemas e Tecnologias de Informação, com curso Técnico Profissional ou 12.º ano de escolaridade;
3. Coordenadores Técnicos;
4. Assistentes Operacionais;
5. Encarregados Gerais Operacionais e Encarregados Gerais.

### **Artigo 30º**

#### **Harmonização das avaliações**

1. Na reunião do CCA (prevista na alínea b) n.º 2 da artigo 14º deste Regulamento) efetuada para efeitos do previsto no artigo 64º da Lei n.º 66-B/200, na atual redação – Reunião do Conselho Coordenador de Avaliação - será presente uma listagem com a percentagem e número de classificações de Muito Bom, Bom e Inadequado por carreira profissional elaborada pelo setor de recursos humanos.
2. As classificações finais que não cumpram os requisitos legais, designadamente que não estejam devidamente fundamentadas ou suportadas em parâmetros de avaliação definidos no artigo 3.º em conjugação com a legislação e regulamentação aplicáveis, não serão validadas pelo CCA, procedendo-se conforme descrito na alínea i) do artigoº. 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10/01.
3. Com base nas orientações existentes que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação dos desempenhos, o CCA procede à validação das classificações finais que estejam dentro dos limites das quotas estabelecidas no artigo 75º da referida Lei, por ordem decrescente.



## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

4. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, dando conhecimento do facto ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

### **Artigo 31º**

#### **Fundamentação das avaliações**

1. A atribuição das menções de “Muito Bom” e “Bom” ou “Inadequado” deve ser objeto de fundamentação na respetiva ficha de avaliação, a qual inclui, para além do modo do desenvolvimento do desempenho do avaliado, os seus contributos mais relevantes para o serviço (em caso de avaliação “Muito Bom” e “Bom”) ou as principais deficiências detetadas (em caso de avaliação de “Inadequado”), sem prejuízo do disposto nos artigos 51º e 53º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.
2. Sempre que o avaliador o entenda necessário, ou quando solicitado pelo CCA, devem ser anexos à ficha de avaliação os comprovativos necessários à fundamentação da classificação atribuída.

### **Artigo 32º**

#### **Harmonização das avaliações de desempenho de Muito Bom e Bom**

1. A harmonização das avaliações de desempenho de Muito Bom e Bom, obedece ao seguinte:
  - a) Verificação de eventuais irregularidades na forma de aplicação das componentes da avaliação;
  - b) Verificação da existência de fundamentação da avaliação proposta;
  - c) Verificação de que as propostas apresentadas reúnem os critérios de avaliação previamente definidos em ata pelo CCA;
  - d) Verificação de que as propostas respeitam as percentagens de diferenciação de desempenhos, legalmente impostas.
2. A verificação do previsto nas alíneas b) e c) do número anterior depende da enunciação pelo avaliador de:
  - a) Motivos decisivos: em que medida a superação dos objetivos e as competências demonstradas a um nível elevado, tiveram impacto positivo no desempenho do serviço;
  - b) Atualização e aplicação dos conhecimentos – em que medida o trabalhador se esforçou pela atualização e aplicação dos conhecimentos adquiridos;
  - c) Comportamento e atitude do trabalhador: quais as competências mais relevantes demonstradas pelo trabalhador com impacto positivo no desempenho da sua função.

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

d) Apresentação de novos métodos, técnicas e procedimentos ou iniciativas inovadoras no âmbito da sua Unidade Orgânica, que contribuam para a resolução de problemas ou para a otimização do trabalho.

3. No caso da proposta de avaliação de Muito Bom, a sua validação fica ainda dependente da superação, da maioria, dos objetivos e da obtenção da avaliação de nível elevado na maioria das competências fixadas.

### **Artigo 33º**

#### **Harmonização das avaliações de desempenho excelente**

1. O reconhecimento de desempenho excelente dos trabalhadores fica condicionado aos seguintes critérios:

- a) Superação de todos os objetivos fixados;
- b) Acréscimo da eficácia, da eficiência e da qualidade;
- c) Otimização dos recursos financeiros, nomeadamente através da sua captação ou redução de custos;
- d) Inovação e qualidade organizacional;
- e) Melhoria na satisfação de utilizadores internos ou externos.

2. A fundamentação da proposta de desempenho Excelente deve ser realizada pelo avaliador e/ou pelo avaliado, tendo por base os elementos acima referidos, devendo ser apresentados exemplos concretos de tais elementos.

3. Para o efeito previsto no número anterior, o avaliador preenche a ficha "Ficha de Registo de Contributos Relevantes que Consubstanciam a atribuição do desempenho Excelente, que consta como anexo ao presente Regulamento.

4. A validação das propostas de avaliação final correspondente às percentagens máximas de desempenho Excelente, implica a declaração formal assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

### **Artigo 34º**

#### **Validação das propostas de desempenho inadequado**

1. A validação da proposta de desempenho Inadequado deve evidenciar de forma concisa, clara e fundamentada a sua atribuição nos seguintes termos:

- a) Motivos decisivos: em que medida os objetivos não foram atingidos e/ou as competências demonstradas ou inexistentes tiveram impacto negativo no regular funcionamento do serviço;



## Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -

b) Necessidades de formação – que tipo de ações de formação deve o trabalhador frequentar para melhorar o seu desempenho profissional;

c) Competências com potencial de desenvolvimento - quais as competências que o trabalhador deve desenvolver para melhorar o seu desempenho profissional.

### Artigo 35º

#### Critérios de desempate

1. Quando for necessário proceder a desempate entre os trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente:

- a) O tempo de serviço relevante na carreira;
- b) O tempo de exercício de funções públicas;
- c) A última avaliação de desempenho anterior;
- d) A avaliação obtida no parâmetro resultados;
- e) A avaliação obtida na competência selecionada para formação no ciclo avaliativo.

### Artigo 36º

#### Critérios de descida de classificação

1. Sempre que se revele necessário proceder à descida de classificação, a nova avaliação de desempenho deve corresponder à menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra, com a classificação quantitativa correspondente ao limite superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.
2. De acordo com a regra acima prevista, nas descidas de classificação com a menção de desempenho de *Muito Bom*, a nova menção qualitativa é a de desempenho de *Bom* e a correspondente classificação quantitativa de 3,999.
3. Nas descidas de classificação com a menção de desempenho de *Bom*, a nova menção qualitativa é a de desempenho de *Regular* e a correspondente classificação quantitativa de 3,499.

### Artigo 37º

#### Avaliação de contratados

1. Ao pessoal contratado deverão ser fixados objetivos e/ou competências sempre que o respetivo contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou quando, somando o período da renovação do contrato, aquele limite de tempo for ultrapassado.

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

2. Caso o contrato se inicie antes de 30 de junho e tenha um prazo igual ou superior a seis meses, o respetivo avaliador fixará os objetivos e competências ao contratado para o tempo que faltar até ao final do ano, no prazo máximo de oito (8) dias úteis após o início do contrato.
3. Caso ocorra cessação de funções antes do período de avaliação finalizar, não será feita avaliação ao pessoal contratado, independentemente de lhe terem sido fixados objetivos no início do período de avaliação, a menos que este a solicite e que estejam cumpridos os requisitos funcionais para a avaliação previstos no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, na atual redação.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38º**

##### **Auditorias Internas aos Objetivos**

1. Com o intuito de promover a justiça entre trabalhadores e equiparar o grau de exigência na fixação dos objetivos, poderá ser solicitada, em qualquer altura, auditoria a uma entidade externa habilitada para o efeito, por forma a aferir a má fixação de objetivos ou eventual erro na definição do indicador de medida adequado, bem como o respetivo grau de dificuldade de tangimento, segundo um método de amostragem aleatória que seja representativo do universo de trabalhadores avaliados.
2. Os pedidos das auditorias externas neste âmbito a efetuar a consultores ou empresas externas à Autarquia, serão efetuadas após despacho do Presidente de Câmara.
3. Sem embargo daquilo que está regulamentado neste âmbito no número anterior, os serviços poderão criar uma bolsa de auditores internos, para supervisionar a forma de fixação dos objetivos e o seu grau de dificuldade, bem como os critérios de classificação das diferentes propostas de melhoria. De todas as auditorias deve ser elaborado o respetivo relatório com as não conformidades detetadas e recomendações aos auditados. Seja qual for a constituição da equipa auditora, que deverá ser constituída através de despacho interno do Presidente da Câmara, terá sempre de respeitar-se o princípio da independência entre auditor e auditado.

#### **Artigo 39º**

##### **Dever de Sigilo**

Todos os membros do CCA ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente aos fatos de que têm conhecimento no exercício das suas funções.

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação - SIADAP -**

### **Artigo 40º**

#### **Publicidade**

A informação relativa à aplicação do SIADAP, bem como a divulgação anual dos resultados globais, é publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Sátão sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na lei.

### **Artigo 41º**

#### **Reclamações**

O avaliado após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, pode apresentar reclamação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 72º nº1 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

### **Artigo 42º**

#### **Casos omissos**

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente, o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10/01, o Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios gerais que regem a Administração Pública.

### **Artigo 43º**

#### **Reavaliação e alteração do regulamento**

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se releva pertinente.

### **Artigo 44º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, após aprovação em reunião do CCA, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt), separador Recursos Humanos/SIADAP/CCA.